



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 820, DE 2018

Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária.



CD/18516.82267-84

EMENDA ADITIVA Nº _____

Inclua-se § 3º ao Art. 5º da Medida Provisória 820, de 15 de fevereiro de 2018, com o seguinte teor:

“Art. 5º.....
.....

§ 3º O Comitê de que trata o **caput** deverá ter reuniões quinzenais, demonstrando a documentação de suas ações e resultados, com entidades da sociedade civil organizada que estejam atuando na preservação dos direitos humanos dos envolvidos no fluxo migratório.



JUSTIFICAÇÃO

A política de ajuda aos venezuelanos que vem para o Brasil, neste intenso fluxo migratório, não pode ser, apenas, de cima para baixo. Ou seja, por enquanto somente existe o imperativo do governo federal e falta de participação da sociedade.

Flagrantemente, este *modus operandi* viola princípio consagrado no Estatuto do Migrante, que recentemente foi aprovado pelas duas Casas Legislativas e se tornado a Lei nº 13.445/17.

O Estatuto, ou a Lei de Migração como também é conhecida, afirma categoricamente que política migratória brasileira será regida, dentre outros, pelo princípio do diálogo social:

Art. 3º A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

(...)

XIII - diálogo social na formulação, na execução e na avaliação de políticas migratórias e promoção da participação cidadã do migrante;

Nesta esteira, a presente emenda aditiva visa adequar a MP 820 à legislação federal migratória. Em prol dos direitos e garantias fundamentais de todos os envolvidos neste fluxo migratório, dando voz e empoderando a sociedade civil organizada.





CONGRESSO NACIONAL

Sala das Sessões, em 21 fevereiro de 2018

Deputada Federal **ORLANDO SILVA**

PCdoB-SP



CD/18516.82267-84